

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1160/2016 de 16 de Dezembro de 2016

Publicado no DOC em 17/12/2016 – Pág. 95 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a normatização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o Artigo 3º, o inciso XVII, do Regimento Interno, por meio da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social e,

Considerando a Resolução COMAS/SP nº 1159, de 16 de Dezembro de 2016 que dispõe sobre a recomposição da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 18 da Lei Federal nº 8742/1993 e a criação da Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional de Assistência Social na 247ª Reunião Ordinária do CNAS realizada de 13 a 15 de Setembro de 2016;

Considerando a Portaria Conjunta MDSA/CNAS Nº 02/2016, de 02 de Dezembro de 2016, referente à convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e que dá outras providências.

Considerando as orientações gerais do CNAS referentes à XI Conferência Nacional de Assistência Social, no que se refere ao tema, eixos e demais deliberações;

Considerando as etapas a serem realizadas para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

Considerando que as deliberações são parte integrante a serem contempladas no Plano de Ação da Assistência Social na Cidade de São Paulo, bem como nas propostas das peças orçamentárias, conforme previsto na NOB SUAS 2012, e com atribuição do seu acompanhamento pelo Conselho e Comissões Temáticas;

Considerando que a CMCDC - Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social, dentro de sua atribuição, será responsável em subsidiar as 32 Conferências Regionais e a XII Conferência Municipal com os documentos referentes ao "Conferir";

Considerando a participação popular e descentralização por meio de Conferências Regionais e, conseqüentemente, a importância das delegações para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo e XI Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, representadas pelas 32 Conferências Regionais;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal quanto às orientações e normativas para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, dentro das recomendações e orientações emanadas pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando as contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, sob Coordenação do COMAS/SP, por meio da Comissão Organizadora Central para a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

Considerando a deliberação do CNAS quanto ao Tema: Garantia de Direitos no fortalecimento do SUAS, bem como seus Eixos: 1-Decálogo dos Direitos

Socioassistenciais, 2-Atores do SUAS na efetivação do 2º Plano Decenal, 3-Expansão e qualificação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e 4-Financiamento do SUAS: Sustentabilidade e Controle Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Objetivo Geral

I - Analisar e Deliberar sobre a Política de Assistência Social e para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Paulo

Art. 2º - Objetivos Específicos

I - Ampliar a participação e o controle social na efetivação da Política Municipal de Assistência Social oficializado com o lançamento da XII Conferência Municipal de Assistência Social no Município de São Paulo;

II - Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política de Assistência Social;

III - Promover e qualificar a efetiva participação das Entidades ou Organizações, Trabalhadores e Usuários na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

V - Propor instrumentos de participação, monitoramento e de avaliação social na execução de Políticas Públicas de Assistência Social, bem como apresentar em seus graus os status das deliberações da X e XI Conferência Municipal de Assistência Social, bem como Plano Municipal Decenal do SUAS;

VI - Assegurar que as deliberações da Conferência Municipal sejam a base para construção do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS

VII - Fornecer análise que possibilite a construção de diagnósticos regionais e municipal;

VIII – Instrumentalizar o COMAS/SP para a apreciação e aprovação da proposta do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Órgão Gestor;

IX - Eleger o(a)s delegado(a)s para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo nas 32 Conferências Regionais;

X - Fomentar a articulação entre Fóruns, SAS, Subprefeituras, COMAS/SP e demais atores da Cidade de São Paulo voltados à Assistência Social;

Art.3º - A Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de São Paulo, conforme definido na Resolução COMAS/SP nº 1159/2016 é formada por:

I - Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP:

a)Conselheiro(a)s Sociedade Civil – 2 Titulares

b)Conselheiro(a)s Poder Público – 2 Titulares

II – Fórum Municipal de Assistência Social da Cidade de SP – F.A.S. - SP - 6 Titulares

III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo – SMADS - 5 Titulares das Macro Regiões – Leste, Sul , Centro-Oeste, Norte e Sudeste.

IV – SMADS - 1 Titular

§1º – A Comissão será coordenada pela Presidência do COMAS/SP com Relatoria da Vice Presidência.

§2º – A Comissão contará com equipe de apoio da Secretaria Executiva do COMAS/SP:

§3º – O(A)s indicado(a)s devem ter disponibilidade e compromisso para participação das reuniões e de todo o processo, evitando a substituição durante a realização das etapas.

§4º – Em caso de substituições informar oficialmente ao COMAS/SP, garantindo o processo de transição pelo(a)s representantes antecessores do órgão afim.

§ 5º – Para os encaminhamentos Macro regionais: Leste 1, Leste 2, Sul 1, Sul 2, Norte 1, Norte 2 e Centro e Oeste, a Comissão Organizadora Central realizará reuniões específicas.

§ 6º – A Comissão Organizadora Central poderá convidar, caso necessário, colaboradore(a)s para auxiliar no processo de realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social que será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, que não sejam parte integrante de objetos de contratos.

§ 7º – Consideram-se colaboradore(a)s: Conselheiro(a)s, Instituições, Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como Consultore(a)s e Convidado(a)s.

Art. 4.º - A Comissão Organizadora Central terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o cronograma de atividades da Comissão Organizadora Central;

II – Compor e orientar as Comissões Regionais das 32 Conferências Regionais;

III - Acompanhar a realização e resultados das 32 Conferências Regionais e da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

IV – Coordenar, preparar, acompanhar a operacionalização, organizar e dar suporte à XII Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela(s) contratada(s) que será notificada pela Coordenação da Comissão Organizadora Central sobre quaisquer eventualidades ocorridas;

VI - Subsidiar a(s) Contratada(s) de acordo com as deliberações do COMAS/SP;

VII - Organizar e coordenar os eventos das etapas previstas para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, bem como acompanhar e coordenar a elaboração dos Anais da referida Conferência junto com a(s) Contratada(s);

VIII - Encaminhar às Comissões Temáticas e ao Conselho Diretor Ampliado, os Anais da XII Conferência Municipal de Assistência Social para as providências e encaminhamentos necessários relativos às ações de implementação das deliberações.

IX - Sob a Coordenação do COMAS/SP, por meio da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, será realizado o acompanhamento do Termo de Referência das Contratações para os trabalhos referentes às 32 Conferências Regionais e da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, bem como sua execução, sob referendo do plenário.

X - A Comissão Organizadora Central será responsável pelos encaminhamentos e procedimentos necessários para realização das Conferências Regionais e Municipal;

Art.5º - Organização das Conferências Regionais

I - As 32 Conferências Regionais de Assistência Social serão realizadas no âmbito das Supervisões de Assistência Social - SAS.

II - As 32 Conferências Regionais de Assistência Social serão deliberativas no seu âmbito e, com previsão de realização entre os meses de Maio a Julho de 2017, e serão amplamente divulgadas, podendo ser alterado o calendário conforme a necessidade e por orientação da Comissão Organizadora Central;

III - As Comissões Organizadoras das 32 Conferências Regionais deverão informar a Comissão Organizadora Central as datas, os horários e os locais de suas Conferências Regionais para publicação em Diário Oficial da Cidade, a fim de que não ocorram Conferências Regionais simultâneas.

IV - As 32 Comissões Regionais terão apoio do COMAS/SP e a garantia do Órgão Gestor na sua infra-estrutura e organização, sendo acompanhadas e subsidiadas pela Comissão Organizadora Central;

V - As 32 Comissões Regionais serão compostas por, no mínimo, 01 representante do Gestor(a) do SUAS (Administração Direta), 2 representantes dos Trabalhadores(a)s do SUAS (Sendo 1 Estatal e 1 Não Estatal), 1 representante de Entidade ou Organização Social e 1 representante de Usuário(a) ou Organização representativa de Usuários);

a) Em relação aos Membros Estatais na Comissão Regional: Um dos Membros será indicado pela respectiva SAS - Supervisão de Assistência Social e 1 (um) Trabalhador(a) do SUAS (Estatal) será eleito(a) entre seus pares por SAS e registrados em Ata;

b) Entende-se por Trabalhadores(a)s do SUAS na Gestão da Administração Direta, conforme previsto na alínea A, aquele(a)s que não ocupem nenhum cargo junto à Administração Pública.

c) Entende-se por Gestores(a)s da Administração Direta, Coordenadores(a)s vinculados ao Gabinete do órgão Gestor, Coordenadores(a)s de CRAS, CREAS, CENTRO POP, Supervisores(a)s Regionais, Assessores(a)s do Gabinete de SMADS, Chefe de Gabinete, Secretário(a) Adjunto(a) e Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

d) Os Membros não estatais deverão ser eleito(a)s em Assembléias convocadas pela SAS – Supervisão de Assistência Social, com participação de representantes dos Fóruns Regionais e/ou do Fórum de Assistência Social da Cidade de São Paulo, Entidades e Organizações Sociais, Trabalhadores do SUAS Não Estatais e Usuários até o dia **24 de Fevereiro de 2017**;

e) As convocações relativas à alínea **d** serão direcionadas para as Entidades e Organizações Sociais, o(a)s Trabalhadores(a)s do SUAS Não Estatais, Usuário(a)s e demais interessados na Política de Assistência Social;

f) A Comissão Organizadora Central e as SAS são responsáveis pela ampla e efetiva divulgação das respectivas Assembléias e não poderão ocorrer limitação de participação, sob nenhuma hipótese.

g) As 32 Comissões Regionais terão coordenação paritária, eleito(a)s em Assembléia Regional de constituição das Comissões Regionais que devem ser amplamente divulgadas pela SAS, Fóruns Municipais e Regionais;

h) As 32 Comissões Regionais indicarão 02 (dois ou duas) representantes (Sendo um Estatal e um Não Estatal), para participação nas Reuniões específicas convocadas pela Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo;

i) As relações dos Membros constantes nos incisos V deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Central até **03 de Março de 2017**.

Art. 6º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo será realizada no Palácio de Convenções do Anhembi – Auditório Celso Furtado, Rua Olavo Fontoura n.º 1309 – Santana, nos dias 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2017.

Art. 7º - Organização das 32 Conferências Regionais:

I – A(s) Empresa(s) Contratada(s), será(ão) responsável(is) pela lista de presença, café da manhã, almoço e lanche da tarde, recursos materiais, pedagógicos, instrumentais, multimídia (Projektor – Data-Show e Telão), Laptop para Plenário/Grupos, Impressora/Máquina de Xerox e gravação do plenário e grupos, com acompanhamento e supervisão do COMAS/SP;

II – Cada Comissão Regional será responsável pela indicação e reserva do local de fácil acesso para realização do Plenário, observado o parágrafo 6º do Artigo 5º, espaços físicos adequados para credenciamento, café da manhã, almoço e lanche da tarde, grupos, sistema de som para o Plenário, bem como recursos humanos para Equipe Apoio, além da montagem, caso necessário, desses espaços;

III – As reservas de locais deverão prever a realização da Conferência Regional em 1 (hum) dia, e será realizado o Credenciamento, Abertura, Aprovação da Minuta do Regimento Interno Regional, Vídeo de Abertura e debate dos Eixos, conforme metodologia de orientação da Comissão Organizadora Central;

IV – Cada Conferência Regional deverá dispor de no mínimo 4 (quatro) salas para os 4 (quatro) Eixos. As salas deverão comportar até 100 (cem) participantes.

V - As Comissões Regionais podem formar tantos grupos quanto forem necessários de acordo com os espaços disponibilizados e desde que, respeitado o debate por Eixo, bem como o limite máximo de participantes por sala.

Art. 8º - Metodologia

I - A Metodologia de realização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, sob coordenação e orientação da Comissão Organizadora Central será organizada por Empresa(s) Contratada(s) com o objetivo de viabilizar a realização das 32 Conferências Regionais e XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo e a sua sistematização;

II – A(s) Empresa(s) contratada(s) se baseará(ão) no Tema e 4 Eixos, conforme orientações do CNAS e Comissão Organizadora Central, além dos subsídios de apoio do material da CMCDC – Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social referente ao “Conferir”;

III - A Metodologia dos Trabalhos em Grupo deve garantir uma abordagem participativa, por meio de dinâmicas que possibilitem a maior participação da pluralidade de participantes, por meio da estratégia “World Café”.

Art. 9º - Participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social

I - As 32 Conferências Regionais tem como público-alvo: adolescentes a partir de 16 anos completos no dia da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, jovens, adultos e idoso(a)s;

II - Os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social serão delegado(a)s, convidado(a)s, observadores(as);

III - Nas 32 Conferências Regionais são consideradas as participações dos segmentos:

a)Conselheiro(a)s Municipais de Assistência Social de São Paulo;

b)Representantes da Gestão;

c)Representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social

- d)** Representantes do(a)s Trabalhadore(a)s do SUAS (Estatal e Não Estatal)
- e)** Representantes do(a)s Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s;
- f)** Representantes de Fóruns Regionais, Municipais, Estaduais e Nacional;
- g)** Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero;

§1º Os(As) adolescentes a partir de 16 anos completos eleito(a)s para a XII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo poderão participar da Conferência Municipal na condição de delegado(a)s com direito à voz e voto.

§2º As categorias não constantes no inciso II do presente artigo farão parte da categoria de Observadore(a)s.

§3º Entende-se por Segmento de Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s o(a) beneficiário(a) da Política de Assistência Social, bem como o coletivo composto exclusivamente por Usuário(a)s.

Art. 10 – Critério de escolha do(a)s Delegados(as) Titulares/Suplentes e Observadore(a)s, para a XII Conferência Municipal de Assistência Social:

I - O(A)s delegado(a)s à XII Conferência Municipal de Assistência Social terão direito a voz e voto e deverão ser eleito(a)s nas 32 Conferências Regionais.

II - Eleger delegados(as) e observadores(as) da Sociedade Civil para a XII Conferência Municipal de Assistência Social, garantindo prioritariamente, o critério de 1/5 (um quinto) para cada um dos segmentos – Sendo 1/5 para Usuário(a)s e Organização de Usuários, 1/5 para Organizações/Entidades prestadoras de Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, 1/5 para a Gestão do SUAS, e 1/5 para os Trabalhadores do SUAS (Estatal) e 1/5 para o(a)s Trabalhadore(a)s do SUAS (Não estatal), conforme o previsto no inciso V do Artigo 5º;

III - A composição do(a)s delegado(a)s para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo será acrescida de 36 (trinta e seis) Conselheiros(as) do COMAS - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes da Sociedade Civil e 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes do Poder Público, o(a)s quais participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, na condição de delegados(as) natos(as), desde que participem integralmente do processo (Plenário e Grupos) e com referendo da Plenária Final, em pelo menos 03 (três) das 32 Conferências Regionais seguindo as orientações da Comissão Organizadora Central;

IV - Na representação dos Segmentos de Entidades, Trabalhadores (Não Estatal) e Usuário(a)s serão eleitos:

a) Delegados titulares, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado(a) eleito(a) para cada 5 (cinco) participantes da Conferência Regional. Estes terão direito a voz e voto na XII Conferência Municipal;

b) Delegado(a)s suplentes, com a obrigatoriedade da proporção de 1 (um) delegado(a) eleito(a) para cada 10 (dez) participantes da Conferência Regional. Este(a)s terão direito a voz na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

c) Observadore(a)s - até o máximo de 10 (dez) por Conferência Regional, entre adultos e adolescentes, os quais terão direito a voz na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo;

V – Também serão eleito(a)s para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, delegados(as) nas Conferências Regionais, sendo eleito(a)s 2/3 de sua composição Trabalhadores do SUAS (Estatal), em consonância com o inciso V do Artigo 5º e, indicado(a) 1/3 que será composto pela Gestão, conforme definido no § 3º do Artigo 5º.

VI - Caso uma região não atinja o número necessário, não poderá ser complementado por representantes de outra região, tendo em vista a representatividade Regional.

VII - Poderão ser delegado(a)s, o(a)s representantes que participarem integralmente (Plenária e Grupos) da Conferência Regional, inclusive com referendo da plenária final.

a) O(A)s delegado(a)s deverão ser apresentado(a)s pela Comissão Organizadora Regional para referendo final do Plenário.

b) O(A)s delegado(a)s eleito(a)s, ausentes no momento da apresentação, serão inabilitado(a)s, sendo indicados(as) os(as) suplentes conforme a ordem decrescente de votos.

VIII - Serão considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s que tiverem suas fichas do credenciamento preenchidas por completo, e no horário estabelecido, e obtiverem maior número de votos do(a)s participantes, em pleito realizado em plenário.

IX - A(s) Empresa(s) Contratada(s) ficará(ão) responsável(is) pela lista dos delegado(a)s titulares, suplentes e observadore(a)s, para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, conforme dados previstos na ficha de inscrição.

Parágrafo Único - A Eleição do(a)s Delegado(a)s para a XI Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo será realizada na XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, por meio de votação por cédula e por Segmento, onde cada eleitor(a) poderá votar em até 3 Candidato(a)s no seu respectivo Segmento.

Art. 11 - A Conferência Regional:

I - Será de participação universal, e a identificação do(a)s participantes será feita por meio de lista de presença específica para a eleição, dos Segmentos citados no Artigo 10 da presente Resolução;

II - No dia da realização da Conferência Regional, o(a) candidato(a) a delegado(a) poderá, dependendo da metodologia do trabalho do dia, preencher a ficha de inscrição por completa, validando com a apresentação de documento original com foto, conforme orientação da Comissão Organizadora Central para as Comissões Regionais, que deverão informar todo(a)s participantes em reuniões preparatórias.

III - Nas 32 Conferências Regionais no âmbito das SAS e da XII Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo, serão debatidos os seguintes Eixos:

a) Eixo 1 - Decálogo dos Direitos Socioassistenciais;

b) Eixo 2 - Atores do SUAS na efetivação do 2º Plano Decenal;

c) Eixo 3 - Expansão e qualificação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e;

d) Eixo 4 - Financiamento do SUAS: Sustentabilidade e Controle Social.

IV - Junto com a(s) Empresa(s) Contratada(s) fará(ão), em formulários específicos, o Registro do processo, inclusão de informações regionais e avaliações, conforme Orientações da Comissão Organizadora Central, em consonância com as orientações do CNAS.

Art. 12 - Convidado(a)s

O COMAS/SP deverá convidar o(a)s seguintes representantes: Prefeito, Secretário(as) Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegado(a)s de Polícia, Guarda Civil Metropolitana, Câmara Municipal de São Paulo, Universidades,

Institutos de Estudo e Pesquisa, Órgãos e Organismos nacionais e internacionais e Imprensa, MDSA, CNAS, CONSEAS, SEDS.

Art. 13 - Das atribuições nas Conferências Regionais:

I - Cabe aos(às) Coordenadore(a)s das Comissões Regionais e seus Membros:

- a)**Garantir local de fácil acesso e a infraestrutura necessária para sua realização, inclusive montagem das salas;
- b)**Mobilizar a participação da Gestão, Entidades e Organizações, Trabalhadore(a)s do SUAS, Usuário(a)s e Organização de Usuário(a)s, e comunidade, sem limitação de participação;
- c)**Coordenar a Mesa de Abertura;
- d)**Apresentar a dinâmica dos trabalhos do dia;
- e)**Coordenar a apresentação final da discussão dos grupos temáticos;

II - Cabe a(s) Empresa(s) Contratada(s) encaminhar e apresentar à Comissão Organizadora Central o resultado, bem como toda documentação necessária solicitada em normativa, no prazo de 96 horas após a realização da Conferência Regional.

III - O credenciamento, on line ou presencial, é de responsabilidade da(s) Contratada(s). O(A)s participantes das Conferências Regionais deverão se inscrever no Eixo Temático de seu interesse. Haverá número limitado de vagas por Eixo Temático a fim de garantir uma distribuição equânime;

IV - Cada Eixo Temático contará com um(a) facilitador(a) e um(a) relator(a) da(s) Empresa(s) Contratada(s), conforme Termo de Referência. O Plano de Trabalho da Contratada deverá ser validado pela Comissão Organizadora Central;

V - O(A)s Coordenadore(a)s das Comissões Regionais, Membros da Comissão Central da Conferência, o(a)s Conselheiro(a)s Municipais de Assistência Social (Poder Público e Sociedade Civil) e convidado(a)s do COMAS/SP participarão de oficina de preparação para subsidiar a condução dos trabalhos;

VI - O(A) Coordenador(a) Geral da(s) Empresa(s) Contratada(s) terá(ão) como atribuições:

- a)**Ser a referência de contato com as Comissões Regionais e Central;
- b)**Ser responsável e acompanhar presencialmente os trabalhos dos dias de realização das 32 Conferências Regionais e da XII Conferência Municipal de Assistência Social, seguindo as orientações das Comissões Regionais e Central de acordo com a metodologia de trabalho aprovada;
- c)**Garantir o alinhamento conceitual e metodológico da equipe técnica [facilitadore(a)s e relatore(a)s] conforme metodologia aprovada para a execução dos grupos por Eixo;
- d)**Garantir o apoio técnico à coordenação nos trabalhos dos dias de realização das 32 Conferências Regionais e da XII Conferência Municipal de Assistência Social conforme previsto no Termo de Referência;

VII - O(A) Facilitador(a) da(s) Contratada(s) em cada grupo por Eixo terá como atribuição:

- a)**Subsidiar e motivar a participação dos seus membros na discussão, oferecendo referências conceituais e respondendo às questões formuladas pelo Grupo;
- b)**Mediar as discussões com imparcialidade;
- c)**Controlar o tempo;
- d)**Fazer o fechamento das discussões;
- e)**Apresentar o resultado do Grupo por Eixo Temático na Plenária da Conferência Regional, caso necessário;

f) Caso tenha mais de 1 (um) Grupo de uma mesma temática, o(a)s facilitadore(a)s e relatore(a)s deverão compatibilizar as propostas para apresentação na Plenária Final;

VIII - Cada Grupo por Eixo Temático deverá avaliar, propor e encaminhar propostas para aprovação na Plenária Final da Conferência Regional;

IX - O(A) Relator(a) da(s) Empresa(s) Contratada(s) terá(ão) como atribuição:

a) registrar as discussões e propostas em formulário próprio a ser definido pela Comissão Organizadora Central;

b) Apoiar o(a) facilitador(a) na condução dos trabalhos.

Art. 14 – As Moções não são deliberativas.

§1º O(A)s Facilitadore(a)s e Relatore(a)s deverão orientar os participantes, pois as moções não podem ser alteradas ou adequadas, mas referendadas ou rejeitadas na íntegra.

§2º As moções não fazem parte de debates dos Grupos por Eixos Temáticos que levaram propostas coletivas, estas sim deliberativas, após destaques e alterações no plenário.

Art.15 - Os casos omissos serão deliberados pelo COMAS/SP, por proposta da Comissão Organizadora Central da XII Conferência Municipal de Assistência Social, e os surgidos durante a realização das Conferências Regionais e Municipal, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central delegada pelo COMAS/SP *Ad Referendum* do plenário.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CARLOS NAMBU
PRESIDENTE - COMAS-SP